

TC 025.377/2012-4

Tipo: Prestação de Contas

Unidades Jurisdicionadas: Fundação Universidade Federal de Pelotas e Hospital Escola - UFPel.

Responsáveis: Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68); Manoel Luiz Brenner de Moraes (256.874.090-68), Farid Butros Iunan Nader (066.788.660-53), Luiz Ernani Gonçalves Ávila (229.764.930-49), Tânia Marisa Rocha Bachilli (207.389.860-20), Eugênio Sousa Nunes (301.532.470-53), Fernando Luiz Campelo Caldas (269.996.840-49), Rogério Daltro Knuth (579.164.890-15), Vinicius Cardoso Meirelles (004.125.140-79), Carmen de Fátima de Mattos do Nascimento (224.609.930-72), Anna Lúcia Rodrigues Pereira (432.279.880-20), Vanessa da Silva de Almeida (001.465.450-44), Luiz Ernani Gonçalves Ávila (229.764.930-49), João Nelci Brandalise (194.822.210-87), Roberta Rodrigues Trierweiler (617.119.000-44), Luiz Carlos Dutra Teixeira (229.801.990-87), Eliana Póvoas Pereira Estrela Brito (314.933.510-87), Roberto Heiden (961.873.440-49), Luiz Ernani Gonçalves Ávila (229.764.930-49), Sandra Souza Franco (207.507.140-34), Maria Teresa Duarte Nogueira (379.871.940-34), Manoel de Souza Maia (117.044.460-15), Orlando Antônio Lucca Filho (243.722.930-20), Mário Renato Cardoso Amaral (117.054.500-91), Clóvis Rosler de Souza (214.216.920-15) e Renato Brasil Kourrowski (919.359.200-06).

Proposta: Quitação de multa.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos prestação de contas anuais da Fundação Universidade Federal de Pelotas e de sua unidade jurisdicionada agregada, Hospital Escola - UFPel, relativo ao exercício de 2011.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão nº 1982/2018 – TCU – 1ª Câmara, Ata nº 7/2018 – 1ª Câmara, Sessão: 13/3/2018 – Ordinária (peça 36), Relator: Ministro Vital do Rêgo, este Tribunal aplicou ao Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68) a multa prevista no art. 58, inciso I e § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos I e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. O item 9.5 do Acórdão nº 1982/2018 – TCU – 1ª Câmara, peça 36, autorizou o desconto da dívida na remuneração do Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68), observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990.

4. Dessa forma, a Universidade Federal de Pelotas deu início aos descontos da multa em tela na remuneração do Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68) em 30/6/2018 finalizando em 30/4/2021, consoante comprovantes acostados às peças 53 a 61; 63/64; 67/76; 80/81; 84/85; 95; 98; 101/106, e demonstrativo de crédito de peça 109, e comprovante de repasse dessas parcelas ao TCU pela Universidade Federal de Pelotas de peças 82/83; 87/91; 93; 96; 99; 101/109.

5. Cumpre registrar que:

5.1. Consta da peça 84 o desconto na remuneração do Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68) no valor de R\$ 150,41, porém foi repassado ao TCU pela Universidade Federal de Pelotas a importância de R\$ 150,91, consoante pesquisa Sisgru de peça 85;

5.2. Conforme demonstrativo de peça 109, remanesceu saldo credor de pequena monta no importe de R\$ 22,89 em favor do Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68).

6. Sendo assim, deverá ser encaminhada proposta ao Relator, Ministro Vital do Rêgo, via MP/TCU, para que seja expedida quitação ao Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68), consoante comprovantes acostados às peças 53 a 61; 63/64; 67/76; 80/81; 84/85; 95; 98; 101/106, e demonstrativo de crédito de peça 109.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Vital do Rêgo, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RI/TCU:

7.1. Expedir quitação ao Sr. Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68), ante o recolhimento integral da multa aplicada pelo Acórdão nº 1982/2018-TCU-1ª Câmara.

8. Após a adoção da medida sugerida, considerando que não há providências a serem tomadas em relação ao Acórdão nº 1982/2018-TCU-1ª Câmara, peça 36, os presentes autos poderão ser encerrados, nos termos do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

Seproc/Secef, em 9 de Setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Lissandra Esnarriaga de Freitas

TEFC – Mat. 10089-7